

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Altera os artigos 107 e 108 da Lei Complementar 76/2006, e da outras providencias”

JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artº 1º - O artigo 107 da Lei Complementar 76/06 passa a ter a seguinte redação:

Artº 107 – Será Concedida licença a servidora gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - OMISSIS

§ 2º - OMISSIS

§ 3º - OMISSIS

§ 4º - OMISSIS

§ 5º - Durante o período da licença maternidade, a servidora não poderá manter a criança em creche ou organização similar, sob pena de encerramento imediato da licença.

Artº 2º - O artigo 108 da Lei Complementar 76/06 passa a ter a seguinte redação:

Artº 108 – Pelo nascimento ou adoção de filhos o servidor terá direito a licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o dia do nascimento ou adoção.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, ___ de dezembro de 2007.

JUAN MANOEL PONS GARCIA

Prefeito

**INDICAÇÃO
Nº. 2207/07**

**“Encaminha ao Executivo,
minuta de Projeto de Lei,
solicitando alteração na Lei
Complementar nº 76/06, que
dispõe sobre as regras das
Licenças Maternidade e
Paternidade”**

Senhor Presidente,

Considerando que recentemente foi aprovado no Senado Federal, projeto de Lei que prorroga a licença maternidade das gestantes;

Considerando que diversos outros Estados, como por exemplos, Ceará, Pernambuco, Espírito Santo, Amapá, Rondônia, Piauí, Rio Grande do Norte, e outros municípios como, Natal (RN), São Luis (MA), Manaus (AM), Franca (SP), Juiz de Fora (MG), Vitória (ES), Recife (PE) São Bernardo do Campo (SP), aprovaram alterações em seus estatutos, no sentido de conceder a mesma prorrogação das licenças;

Considerando que esta vem sendo pratica mundial com a finalidade de reforçar os avanços nas conquistas sociais, principalmente no que tange os princípios da proteção da criança e do adolescente;

Considerando que os diversos estudos científicos comprovam que o crescimento e desenvolvimento da criança desde a vida intra-uterina depende de números fatores, mas principalmente do vinculo afetivo adequado com a mãe e o pai;

Considerando que particularmente nos primeiros seis meses de vida para que a criança desenvolva uma condição propicia para

seu desenvolvimento afetivo é indispensável um maior relacionamento da mãe com seu filho;

Considerando que o procedimento natural para esse amadurecimento é o aleitamento materno;

Considerando que a amamentação não se limita a alimentação, mas também permite o contato físico com a mãe, o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais compartilhadas durante o contato contínuo incomparável;

Considerando ainda que esta mudança trará imensos ganhos sociais não só a criança, mas também a mãe que ao voltar ao seu serviço estará muito mais dedicada; é que:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, INDICA, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal digne-se Sua Excelência a encaminhar Projeto alterando a Lei Complementar nº 76/06, que dispõe sobre as regras da licença maternidade e paternidade, conforme minuta em anexo.

Plenário da Câmara Municipal São Sebastião, **Sala ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 04 de dezembro de 2007.

JOSÉ CARDIM DE SOUZA
“Cardim”
Vereador